

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 002 / GAL BIS 2020/ 10215 / 2019

PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE LOCAIS

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro,
Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de Fevereiro e
Portaria n.º 214/2018 de 18 de julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro e
Portaria n.º 133/2019 de 9 de maio)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 23 de setembro de 2019 (9:00:00) e 08 de novembro de 2019 (17:30:59) ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016 na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na sua alínea e) do art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º do regulamento supra identificado, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- b) Promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR, ou a 400.000 EUR no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um mínimo de três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2014.

As ações elegíveis são as seguintes:

- a) Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
- b) Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing -mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- c) Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
- d) Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Podem ser apresentadas candidaturas cujo território abrangido pelas denominações de origem protegidas (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP), especialidades tradicionais garantidas (ETG) e indicações geográficas das bebidas espirituosas, bem como modo de produção biológica ou proteção integrada tenha expressão na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL BIS 2020, a saber:

- Do Concelho de Castelo Branco: a totalidade das freguesias (com exceção do núcleo urbano da cidade de Castelo Branco).
- Do Concelho de Idanha-a-Nova, a totalidade das freguesias.
- Do Concelho de Penamacor, a totalidade das freguesias.
- Do Concelho de Vila Velha de Ródão, a totalidade das freguesias.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 155.000,00 EUR.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 36.º, 37.º e 38.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,40 \text{ QPA} + 0,60 \text{ EDL}$$

Em que,

QPA – Qualidade do plano de ação

Pontuação atribuída em função dos seguintes aspetos: contributo das ações para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado, e pela adequação dos objetivos e metas estabelecidas. Pontuação entre 0 e 20 pontos.

- Se as ações propostas contribuem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e contribuem para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e têm metas adequadas aos objetivos do plano – 20 pontos
- Se as ações propostas contribuem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade ou contribuem para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e têm metas adequadas aos objetivos do plano – 10 pontos
- Se as ações propostas não contribuem para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade ou não contribuem para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado e as metas não são adequadas aos objetivos do plano – 0 pontos

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

| Critérios EDL | | Pontuação Máxima |
|------------------------|---|------------------|
| 1. Estudos de mercado. | Investimentos que visam a elaboração de estudos de mercado, fomentando a implementação dos produtos em novos mercados, verificado pela memória descritiva e rubricas de investimento. | 3,33 |
| | Investimentos que visam a elaboração de estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de adequação ao mercado, verificado pela memória descritiva e rubricas de investimento. | 3,33 |

| Critérios EDL | | Pontuação Máxima |
|---|---|------------------|
| 2. Planos de comercialização ou marketing. | Investimentos que visam a realização de campanhas de marketing, valorizando os produtos locais, verificado pela memória descritiva e rubricas de investimento. | 3,33 |
| 3. Candidatura em parceria. | Critério verificado através da apresentação de Protocolo de Parceria, conforme anexo II da OTE nº 48/2016. | 3,33 |
| 4. Regimes de qualidade / Representatividade territorial. | Quando o projeto incluir produtos agrícolas ou géneros alimentícios da região abrangidos pelos regimes de qualidade previstos na alínea a), do nº1, do artigo 36º da Portaria nº 152/2016, de 25 de maio. O cumprimento deste critério é verificado através do Certificado de Produção, emitido pela entidade acreditada para o efeito. | 3,33 |
| 5. Sustentabilidade. | Quando o projeto incidir na promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios produzidos em produção integrada e/ou em modo de produção biológica, previstos nas alíneas b) e c), do nº1, do artigo 36º da Portaria nº 152/2016, de 25 de maio. O cumprimento deste critério é verificado através do Certificado de Produção, emitido pela entidade acreditada para o efeito. | 3,35 |
| | | 20,00 |

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1. Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
2. Candidatura com maior pontuação na valia da QPA;
3. Candidatura com maior valor de investimento elegível;
4. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 70% conforme definido no ponto 2 do artigo nº 42º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo X, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo X da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.portugal2020.pt ou no sítio do GAL em www.adraces.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

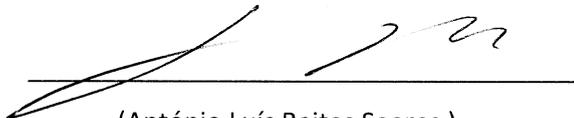
11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020 em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.adraces.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL BIS 2020 através do endereço galbis2020@adraces.pt ou pelo telefone 272 540 200.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Castelo Branco, 17 de setembro de 2019

O Presidente do Órgão de Gestão



(António Luís Beites Soares)